Ouro Branco, 21 de setembro de 2023

Ofício:104/2023

Senhora Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que:

" ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO E PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO"

Cordialmente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 01200 Data 21/09/23
Horário 15:45
Destino Presidência
Assinatura Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Exma. Sra.
Nilma Aparecida Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhora Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as);

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo estabelecer os parâmetros para aplicação do piso da enfermagem no Município de Ouro Branco.

A norma proposta visa, pois, regulamentar a transferência dos recursos enviados pela União Federal aos servidores contemplados pelo piso remuneratório instituído na Lei Federal 14.434/2022, à luz do que o e. STF decidiu nos autos da ADI 7222.

Estima-se que o repasse anual da União será de R$ 700.436,61 (setecentos mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos). De acordo com as legislações municipais vigentes, o município deverá contribuir anualmente com recursos próprios no valor de R$ 1.691.011,54 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, onze reais e cinquenta e quatro centavos). O estudo de impacto prevê uma despesa total de R$ 2.391.447,64 (Dois milhões, trezentos e noventa e um reais, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro reais) anual.

Considerando , que o piso salarial da enfermagem é uma questão importante para a valorização e reconhecimento da profissão de enfermagem.

Considerando, pois, a relevância dos assuntos versados, contando com o apoio dessa c. Casa legislativa, encaminhamos o presente projeto para apreciação e votação de V. Exas em caráter de URGÊNCIA REGIMENTAL.

Atenciosamente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO E PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores municipais enfermeiros e técnicos em enfermagem de Ouro Branco deverá ser complementada conforme o previsto na Lei Federal 14.434/2022 e conforme a interpretação exarada na decisão do STF nos autos da ADI 7222, no sentido de que "a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022)", sendo que, na hipótese de que referida assistência não seja ofertada a esse ente federado, não será exigível o pagamento do piso por parte do Município, devendo então a remuneração ser paga conforme o nível atribuído ao cargo pelo PCCV municipal, devidamente atualizado pelas eventuais correções e aumentos que tenham sido concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores ao longo do tempo.

§1º: O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esse artigo, na exata extensão dos recursos que recebeu da União para esse fim e observados os demais parâmetros previstos nessa Lei.

§2º O encaminhamento dos dados dos servidores municipais aos órgãos federais para fins de cálculo do valor do auxílio a ser encaminhado ao Município deverá ser procedido conforme os atos normativos federais próprios e cartilhas orientativas deflagradas pelos órgãos competentes.

Art. 2º A complementação prevista no art. 1º será integral no caso de carga horária de oito horas diárias ou 44 horas semanais de trabalho, sendo proporcional em caso de jornada inferior e quando o custeio devido pela União, a título de complementação, não contemplar todos os profissionais, hipótese em que deverá ser realizado o rateio de acordo com a

proporcionalidade trabalhada e com o número de profissionais existentes no município, respectivamente.

§1º: Uma vez recebido o valor da União Federal destinado ao pagamento da complementação remuneratória indicada na Lei Federal 14.434/2022, o Município deverá ainda garantir o cumprimento do que instituído no art. 10 da Lei Municipal 2.530/2021, com redação dada pela Lei Municipal 2.665/2023, afastando qualquer prejuízo remuneratório aos contemplados pelo disposto no artigo da lei municipal mencionada.

§2º No caso de recebimento parcial do auxílio financeiro da União para complementação de que dispõe essa Lei, o Município dará cumprimento proporcional ao que instituído no §1º deste artigo.

Art. 3º Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar 141/2012, não será devida complementação remuneratória a esses servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal e dos repasses efetuados pela União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2023.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

ANEXO 1 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO E PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

( ) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16

(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

Descrição	Valor estimado (R$)
Aplicação do Piso aos servidores da enfermagem	R$ 1.594.298.42
Valor Total:	**R$ 1.594.298.42**

EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
R$ 1.594.298.42	R$ 2.475.148,30	R$ 2.561.778,50

FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

Secretaria de Saúde:

-08.001.2039.319004 - ficha 432 - fonte: 1605.000.0000

- 08.001.2260.319004 - ficha 485 - fonte: 319004

- 08.001.2320.319004 - ficha 503 - fonte: 1605.000.0000

- 08.02.2194.319004 - ficha 542 - fonte: 1605.000.0000

- 08.003.2175.319004 - ficha: 542 - fonte: 1605.000.0000

- 08.004.2182.319004 - ficha: 568 - fonte: 1605.000.0000

- 08.004.2183.319004 - ficha: 581 - fonte: 1605.000.0000

Operação de Crédito ( ) _____

Outra fonte ( ) _____

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo foi feito somando-se os valores necessários para pagar as remunerações e benefícios (como 13º salário, INSS e férias + 1/3) relacionados aos cargos de enfermagem do município no projeto de lei em questão. Esses valores foram calculados considerando o período de maio a dezembro de 2023, em conformidade a Lei Federal nº 14.434/2022.

Para realizar os cálculos aos anos subsequentes (2024-2025) foram considerados o período de 1 ano, incluídas remunerações e benefícios (como 13º salário, INSS e férias + 1/3). Considerando também, a previsão de 6% de reajuste, baseando-se no atual INPC.

É importante destacar que os valores considerados, foram baseados conforme perspectiva de repasse estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, de acordo com o orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o pagamento do piso nacional dos trabalhadores da enfermagem.

O índice atual da folha de pagamento, referente ao quarto bimestre de 2023, é de 40,21%. Além disso, levando em consideração os projetos de lei número 127 e 128 em tramitação nesta casa legislativa no presente ano, informamos que o índice será ajustado para 43,69%.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2023.

Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:
( ) a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.
(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2023

Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

(x) Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.

( ) Aumento da receita em decorrência de:

( ) Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 20 de setembro de 2023.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município